



Ref. Projeto de Lei Nº _____/____

Publicação: Jornal *O baudeante*

Edição: 312 Data 30/05 a 05/06
07

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1302/2007

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO CENECISTA SANTA MÔNICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2007 PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM INTERPRETAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO MECÂNICO E CALDERARIA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Cenecista Santa Mônica visando à concessão de até 60 (sessenta) bolsas de estudo para o curso de capacitação em interpretação de Desenho Técnico Mecânico e Calderaria, priorizando os candidatos munícipes com formação de nível médio e outros munícipes para atendimento a demanda das empresas sediadas no município.

Art. 2º - O curso terá duração de um quadrimestre sendo reservado o número de 30 (trinta) vagas para cada quadrimestre, sendo o máximo de dois quadrimestres anuais.

Art. 3º - O Secretário de Educação através do Departamento de Ensino Profissionalizante fará a seleção dos candidatos em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Assistência Social, através de análise das condições sócio econômicas dos candidatos, resguardadas as condições previstas no art. 1º.


Parágrafo Único – A seleção dos candidatos se dará mediante a análise de equipe técnica determinada pelas secretarias elencadas no caput do presente artigo, sendo os profissionais indicados pelos secretários da pasta.

Art. 4º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na proporção de R\$90,90 (noventa reais e noventa centavos) mensais para cada bolsa concedida.

Parágrafo Único – Os valores das bolsas, durante o exercício de 2007 não poderão ser objeto de reajuste salvo por expressa autorização legislativa concedida por lei específica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de maio de 2007.



Márcio Palma Leal
Presidente